

# TERMO DE CONTRATO 009/SMSUB/COGEL/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SMS.G/2023 PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0001295-5

CONCORRÊNCIA Nº 003/SMS.G/2023

PROCESSO Nº 6018.2023/0028376-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**CONTRATADA: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA,** inscrita no CNPJ: 56.838.949/0001-10.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia nos prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de material e mão-de-obra – LOTE 02 - LESTE 1.

Valor do contrato: R\$ 215.522,50 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA **MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora CINTIA GRECOV PERES doravante designada "CONTRATANTE", ", e a detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/SMS.G/2023, designada contratada, a empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ: 56.838.949/0001-10, e-mail: guilherme@progredior.com.br, situada à Rua Michigan, n° 135, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04.566-000, representada neste ato pelo GUILHERME **LEME** PERAZZA, conforme documento comprobatório, doravante designada "CONTRATADA", de acordo com despacho autorizatório 123036119 do processo





■ 19 AT ■ H= と ■ Validador

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

administrativo nº 6012.2025/0001295-5 pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços e obras para , obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/SMS.G/2023, Planilha de Orçamento de Custos Básicos de fls. 118506356 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo deste Contrato, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

# Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

# Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 215.522,50 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** Data-base: 1 (um) ano a partir da assinatura.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária  $n^{\circ}$  12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.39.00.001.500.0003.1 do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho  $n^{\circ}$  47.529/2025.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

# Cláusula Quarta - DO PRAZO E CRONOGRAMA

4.1. O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, para execução das obras e serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.





- 4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.
- 4.2. As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início.
- 4.3. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

# Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços:
- ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras; a)
- Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; b)
- Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o c) período de execução da obra:
- c.1) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- c.2) Contra acidentes de trabalho;
- c.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 5.3. Após verificada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, a na qual





será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de Ordem de Início, que passará a integrar este contrato e contratual.

# Cláusula Sexta - DOS PRECOS E REAJUSTES

- 6.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 6.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SMS, da seguinte forma:
- 6.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários data-base vigente**, sobre os quais incidirá a variação entre o "valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 6.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada no item anterior, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o "valor total dos custos básicos proposto" e o valor total dos custos básicos orçado" constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 6.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes, porque o prazo de execução dos serviços é





III

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

superior a 60 (sessenta) dias.

- 6.5. Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, desde que sem culpa da Contratada, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com o Decreto nº 62.100/22.
- 6.5.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 6.5.2 O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
- 6.6. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

# Cláusula Sétima - DA MEDICÃO

- 7.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos custos contratuais, e sobre este incidirá o percentual de BDI ofertado pela Contratada.
- 7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.
- 7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151, 17/05/2012 e Instrução Normativa SF/SUREM nº12 de 29/07/2017, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03,





14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 115.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada

pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

- 7.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Informações à Previdência Social GFIP e a Guia de Previdência Social GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
  - a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
  - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - C) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - D) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais
  - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
  - E) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
  - F) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - G) notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - H) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros





Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail:

cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

# Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 8.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF  $n^{\circ}$  05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.





# Cláusula Nona - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- 9.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 9.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 9.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES





10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

# 10.2. Compete à CONTRATADA:

- 10.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 10.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 10.2.3.0 preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 10.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 10.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 10.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 10.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 10.2.7. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 10.2.9. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se





10 € E Validador

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

configurar a inexecução parcial do contrato.

- 10.2.10. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2.10.1 As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;
- 10.2.10.2 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 10.2.11. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.
- 10.2.11.1 Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 TCM de 22/09/2016.
- 10.2.11.2. A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.11.1.
- 10.2.12. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.
- 10.2.13. A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.





10 € E Validador

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 10.2.14. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 10.2.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.2.16. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.2.19. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.2.20. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.2.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.2.22. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2.23. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de





Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail:

origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

- 10.2.23.1. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- 10.2.24 Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10.2.25. Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 10.2.25.1 Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 10.2.25.2 Contra acidentes de trabalho;
- 10.2.25.3 Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2.26. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

# 10.3. Compete à Secretaria, por meio da Fiscalização:

- 10.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.





- Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da 10.3.5.1. medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 10.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- Manter custodiado, de forma organizada e atualizada, cópia das imagens 10.3.10. gravadas mensalmente, conforme disposto no item 10.2.11.1, para disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 - TCM de 22/09/2016.

# Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 desta lei 14.133/2020 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/22, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1 Advertência:
- 11.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual:
- 11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos 11.1.3.1 artigos 155 a 158 da Lei nº. 14.133/2021 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para





licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº. 14.133/2020 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula 10.2 do Contrato;
- 11.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 11.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 11.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.10 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2~0 não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo  $6^{\circ}$ , do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal 14.133/21 e da sanção administrativa de





Validador

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

- 11.3 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5 A abstenção por parte da SMS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.
- 11.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 11.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá à CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal  $n^{o}$ . 14.133/21 e suas alterações.

# Cláusula Segunda - DA GARANTIA

12.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste







contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.776,12 (dez mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

- 12.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas nas Disposições Específicas do Edital.
- 12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade prevista neste Contrato.
- 12.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

# Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.
- 13.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21.

# Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO







- 14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.
- 14.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 14.4. A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

# Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.
- 15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo original.

# Cláusula Décima Sexta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO





Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3216 - e-mail:

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou a rescisão do ajuste.
- Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomecará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

# Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma.
- 17.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 17.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas)







testemunhas ao final assinadas.

São Paulo/SP.

**CONTRATANTE:** 



# CINTIA GRECOV PERES Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**CONTRATADA:** 



GUILHERME LEME PERAZZA
Representante Legal
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA





#### PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBJETO: UNIDADE END.: LOTE:

4.19

09-20-36

SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO ECO PONTO -RUA PAULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO FAZENDA DO CARMO RUA PAULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO MABITACIONAL FAZENDA DO CARMO LESTE 01 - LOTE 02

	,		all .		TABELA ATA	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	DUANT	PRECOUNIT C/	VALOR RS
1		SERVIÇOS PREUMINARES			A TOSS SERVICES	50.798,11
1.1	02-01-07	remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em Bota-fora	M3	129,49	120,22	15.567,28
1.2	01-01-08	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	MZ	1.595,90	5,75	9.176,42
1.3	05.04.050	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entuiho até o local de despejo - ensacado	M3	129,49	140,60	18.206,29
1.4	05.09,005	Taxa de destinação de residuo sólido em aterro, tipo inerte	т	194,23	35,41	6.877,68
1.5	11.18.060	Lona pidstica	M2	31,60	3,85	121,66
1,5	17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	424,39	848,78
2	15 C. 17 C. 18 C.	VZDOS	el (Indiaume)	ASALTHA TRACE	ALLETTICS CHICAGO	3.878,71
2.1	04-02-31	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - 8MPA	M2	4,50	106,84	480,78
2.2	04-01-95	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	KG	81,00	14,01	1.134,81
2.3	04-01-98	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	МЗ	1,12	2.040,30	2.285,13
2.4	04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TUDLOS OU BLOCOS)	M3			
3	0.0000000000000000000000000000000000000	GRADES DE PROTECÃO	IVI.3	1,13	69,02	77,99
3.1	08-02-74	EP.06 - GRADE DE PHOTEÇÃO EM FERRO REDONDO	M2	1,00	266,46	25,213,93 156,46
3.2	08-02-80	TELA DE PROTEÇÃO EM ARAME N.12, MALHA DE 1/2" - INCLUSIVE REQUADRO	M2	63,60	316,33	70.118,58
1.3	08-60-01	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS	M2	67,06	35,92	2,408,79
3.4	08-89-50	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	25,00	17,38	434,50
8.5	17-80-29	FERRO TRABALHADO PARA GRADIS	KG	120,00	17,38	2.085,60
4	BRESTWAY	INSTALAÇÕES ELÍTIUCAS				39.059.25
41	09-02-52	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 4*	м	71,60	63,10	4.517,96
4.2	09-02-98	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	71,60	38,63	2.765,90
4,3	09-03-30	CABO 4,00MMZ - (SOLAMENTO PARA 1,0KY - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	752,90	7,44	5.675,97
4.4	09-03-83	Cabo 16,00mm2 - Isolamento para 1,0kv - Classe 4 - Flexivel	М	322,20	29,34	6.231,34
4.5	09-03-36	CABO 50,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	М	45,00	54,94	2.472,30
4.6	09-03-38	CABO 95,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	30,00	96,56	2.896,80
4,7	09-05-06	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	730,25	730,25
4.8	09-06-74	BARRAMENTO DE COBRE PARA 60A - 9,52X2,38MM	M	1,00	29,10	29,10
4.9	09-06-88	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POUCARBONATO COMPACTO 4MM	M2	1,50	490,55	735,82
4.10	09-06-93	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 25,00MM2	M	1,50	29,39	44,08
4.11	09-06-99	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	1,00	440,88	440,88
4.12	09-07-01	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	5,00	157,35	786,75
1.13	09-07-60	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	2,00	159,61	319,22
.14	09-08-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	บห	8,00	88,57	708,56
1.15	09-08-14	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 5/25A	UN	1,00	125,67	125,67
31.6	09-08-31	DISJUNTOR CADA MOLDADA BIPOLAR 200A COM DISPARADOR TERMOMAGNÉTICO AJUSTÁVEL	UN	1,00	1:399,62	1.399,62
1.17	09-09-51	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LAMPADAS TUBULARES DE LED 13/20W-COMPLETA	UN	4,00	285,56	1.147,24
4.18	09-10-28	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEOS - 2W - AUTONOMIA MIN. 3H - COMPLETA	UN	1,00	94,51	94,51

Poste de aço galvanizado, reto, flangeado, h-5m com luminaria hermetica tipo led De 120W com aprovação de Illinaeppasp, inclusive caixa de inspeção de alvenaria aoxeoxagem de 3 tudlo com tampa de concreto

Fernando Melo RF 740.680 SMSUB

2,00

3.971,14

Guitherme Leme Rer zza Engenheiro Civil CREA/SP 506244270

7,942,28









#### PLANILHA DE ORÇAMENTO

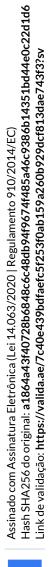
OBJETO: UNIDADE END.: LOTE:

SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO ECO PONTO - RUA PÁULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO FAZENDA DO CARMO RUA PÁULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA DO CARMO LESTE 01 - LOTE 02

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	TABBLA AYA LOTE 2	
					PRECO UNIT C/	VALOR IS
145 125	ESSENTED A	INSTALAÇÕES HIDRÁLIZICAS	78 F 18	SHAZIKINE TEL	Committee And the	12,015,7
5,1	10-02-10	Caixa d'Água de Fibra de Vidro - 1500 litros	UN	1,00	2.114.92	.2.114.9
5.2	10-02-91	Torneira de Bóia, de Latão - 3/4"	UN	1,00	303,13	103,1
5.3	10-02-65	Tueo de PVC rígido, soldável (Linha Água) - 60mm (2")	М	15,00	82,85	1.242,7
3.4	30-03-62	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 1"	UN	1,00	247,90	147,90
5.5	10-12-15	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	7,00	45,92	321,44
5.6	10-13-03	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	1,00	909,36	909,31
5.7	20-13-08	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA SL, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1,00	537,30	537,30
5.8	10-13-40	TANQUE DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 301, EXCLUSIVE TORNEIRA	ÚN	1,00	919,52	913,52
5.9	10-13-52	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X250MM	UN	1,00	863,35	863,33
5.10	70-14-04	Torneira de pressão para uso geral, metal cromado - 3/4"	บท	2,00	53,03	105,00
5.11	10-14-09	Torneira clínica de mesa - 12 cm - 1/2"	ÜN	1,00	266,62	256,62
5.12	10-14-10	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1,00	501,81	501,81
5.13	10-14-30	VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	1,00	980,21	980,21
5.14	10-14-40	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	1,00	252,65	252,65
5.13	10-14-76	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA MAUA POUDO - ESPESSURA 2CM	M2	0,84	649,30	545,41
5.16	10-80-70	SIFÃO COM COPO, TIPO REFORÇADO, PVC RÍGIDO - 11/2"/2"	เก	3,00	50,43	151,26
5.17	10-80-76	TUBO DE UGAÇÃO FLEXÍVEL, PVC - 1/2"X30/40CM	UN	1,00	21,48	22,48
5.18	10-80-93	VÁLVULA AMERICANA DE METAL CROMADO - 1 1/27/3 3/4"	UN	1,00	72,44	72,44
5.19	10-80-97	TUBO DE LIGAÇÃO EM ALUMÍNIO COM CANOPLA, PARA CHUVEIRO -3/4"	UN	1,00	43,87	43,87
5.20	10-90-01	DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESSOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	М	120,00	12,98	1.557,60
5.21	17-05-11	EP.01 - MÃO FRANCESA DE FERRO PERFILADO	UN	6,00	60,44	367,64
0.000	2500000000	REVESTIMENTOS				
6.1	11-02-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	27,20	2.02	5.718,13
6.2	11-02-08	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	27,20	8,93	242,89
6.3	11-02-13	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRE-PABRICADA			45,00	1.224,00
6.A	11-02-29	AZULEIOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	27,20	32,72	889,98
6.5	11-50-03	DEMOUÇÃO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	32,16	71,93	2.313,26
6.6	11-50-05	DEMOUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILÁR	M2	27,20	10,33	280,97
		The state of the s	M2	21,20	36,18	767,01
7.2	22-01-43	FORRCS	EXCUSPESIV		in the Lange	1,471,53
/	12-01-43	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	14,84	99,16	1,471,53
8	Mary and the	PISOS		MILESCA SATE		10.522,84
8.2	13-02-01	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO - ESPESSURA 20MM	M2	21,24	60,18	1.278,22
8.3	13-02-42	PISO CERÁMICO ESMALTADO (PEI-S) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	21,24	98,64	2.095,11
8.1	13-50-05	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	21,24	38,76	823,26
8.2	17-04-14	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISO POR HIOROJATEAMENTO	M2	875,00	7,23	6.326,25

Fernando Melo RP 40.680 SMSUB

Guilherme Leme Perezza Engenheiro Civil CREA/SP 5062442704







#### PLANIUHA DE ORÇAMENTO

OBJETO: UNIDADE END.: LOTE:

SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO ECO PONTO - RUA PAULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO FAZENDA DO CARMO RUA PAULO GRACINDO, 10 - CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA DO CARMO LESTE 01 - LOTE 02

					TABELA ATA LOTE 2	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	TIMAUD	PREÇO UNIT C	VALOR RS
9	细点情况	PINTURA	Matchin XII 0 0X	NAMES A		40.269,0
9.1	15-01-11	TINTA PVA (LATEX) - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	21,24	40,19	853,6
9.2	15-01-15	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	MZ	857,48	27,33	23.434,
9.3	15-01-24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	37,50	59,61	2.235,3
9.4	15-03-10	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALMERIA	M2	11,00	65,16	716,
9.5	15-50-03	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	916,22	6,82	6.248,
9.6	83484.	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	36,08	4,31	155,
9.7	17-04-12	LIMPEZA E LAVAGEM DE PAREDE POR HIDROJATEAMENTO, SEM REJUNTAMENTO	M2	916,22	7,23	6.624,
10		SCRIVIÇOS YÉCRIECOS				26.475;
10.1	00-11-31	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	н	80,00	75,40	6.032,
10.2	00-21-08	ENCARREGADO	н	120,00	61,0B	7,329,1
10.8	09-42-19	CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO	UN	120,00	67,15	8.058,
10.4	20-03-59	ENGENHEIRO DA OBRA	н	30,00	168,52	5.055,
		4.		TOTAL:		215,522

Fernando Melo RF 740.680 SMSUB

Guilheron Leme Perazza Engenhei lo Civil CREA/SP 9062442704